

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA **SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

N° do processo: 1270/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 13/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

ALTERA O ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº 4.079, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

I. **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, tendo por objeto alterar o anexo I da Lei Municipal nº 4.079, de 05 de outubro de 2022, passando a vigorar com a quantidade de 400 (quatrocentas) vagas de monitor educacional.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/18 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 13/2023.

Por fim, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle proferiu parecer favorável.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social,
 Segurança, Obras e Meio Ambiente:

 a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

O direito à educação é garantido na Constituição Federal, sendo um direito de todos e dever do Estado em fornece-la com qualidade. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, descreve as formas que tal direito deve ser efetivado, inclusive quanto a educação especial nos seguintes termos:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

[...]

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Desta forma, o presente projeto de Lei tem como finalidade a previsão de contratação de mais 200 (duzentos) monitores educacionais para estarem atuando nas escolas de rede municipal.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Esses profissionais exercem uma função muito importante na vida, na educação e no desenvolvimento de crianças especiais pois, conforme justificativa do PLO, atuam prestando apoio direto a alunos com necessidades especiais, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dessas crianças em suas atividades diárias e escolares.

Desta forma, sugere-se que seja realizado concurso público para a contratação de servidores efetivos, visto que a grande rotatividade desses profissionais pode prejudicar na adaptação da criança.

Além disso, é importante que o Município de Linhares invista nestes profissionais, os capacitando com cursos específicos para auxiliarem crianças com suas deficiências, principalmente as que possuem dificuldade com a comunicação, pois apenas a formação no ensino médio (magistério), não garante que esses profissionais estejam aptos em realizar todas as tarefas necessárias para o desenvolvimento da criança.

Essa preocupação é levantada por que com os monitores, os estudantes especiais se sentem mais seguros para socializarem, tirarem suas dúvidas, além de facilitar no aprendizado das matérias a serem aprendidas.

A falta de profissionais nas escolas para dar assistência às crianças especiais é uma realidade vivenciada nesta cidade a ponto de ter chegado a esta Comissão solicitações de diligências. Assim, caso aprovado este projeto de lei, muitas crianças serão beneficiadas com esse acompanhamento e, muitos pais, se sentirão mais aliviados de enviarem seus filhos para a escola sabendo que terão pessoas para acompanha-los.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 13/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 03 de março de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100380039003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Johnatan Maravilha em 03/03/2023 11:14

Checksum: A049FB1DF690E7E52531E9BDB11209AC8393B3C45FF7917E6996B7CB71D2185B

Assinado eletrônicamente por Roninho Passos em 03/03/2023 12:35

Checksum: 04C2C9B8C1BBF5F8AF03BFB7A2A80B83E98ED3A74AD883C7EC04C4B7CDB59BC9

Assinado eletrônicamente por Professor Antônio Cesar em 03/03/2023 12:50

Checksum: A946E15B61F4DA6D9C8B6E18FA68821074A72493C1112C2DB4E7843BD8BCB18B

